

## ATA Nº 2 /2016

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2016

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezasseis, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas quinze horas e quarenta e cinco minutos, se reuniu ordinária publicamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: Célia Margarida Gomes Marques, Presidente, Sílvia Rodrigues Lopes, Vice-Presidente, Francisco Agostinho Maria Gomes e Maria Teodora Freire Gonçalves Cardo, Vereadores. -----

Não compareceu à reunião o Senhor Vereador Nelson Paulino da Silva, tendo a Câmara Municipal justificado a sua falta.-----

Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

#### **1.PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA;**

##### **1.1- RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA - APRECIÇÃO;**

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €339.490,71 sendo €8.617,27 de documentos debitados à Tesouraria e €330.873,44 de disponibilidades, de que €328.477,83 são de operações orçamentais e €2.395,61 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €441,65. -----

Findo o período antes da ordem do dia, teve início o período da ORDEM DO DIA:-----

#### **2. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**

Foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária anterior, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo. -----

#### **3 - TOMADAS DE CONHECIMENTO**

##### **3.1 LEGISLAÇÃO;**

Foi presente à reunião a informação técnica da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, subscrita pela Assistente Técnica, Paula Godinho previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

- Decreto-Lei n.º 1/2016 - Diário da República n.º 3/2016, Série I de 2016-01-06 -----

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social -----

Altera a escala de equivalência aplicável à determinação do montante do Rendimento Social de Inserção (RSI) a atribuir, prevista na Lei n.º 13/2003, de 21 de maio e atualiza o valor de

referência do RSI, indexado ao valor do IAS, previsto na Portaria n.º 257/2012, de 27 de Agosto.-----

• Decreto-Lei n.º 2/2016 - Diário da República n.º 3/2016, Série I de 2016-01-06 -----  
Trabalho, Solidariedade e Segurança Social -----

Altera a percentagem da majoração do montante do abono de família a atribuir a crianças e jovens inseridos em agregados familiares monoparentais.-----

• Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2016 - Diário da República n.º 4/2016, 1º Suplemento, Série I de 2016-01-07-----

Presidência do Conselho de Ministros-----  
Autoriza a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E. P. E., a emitir dívida pública fundada no período transitório até entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2016.-----

• Declaração de Retificação n.º 1/2016 - Diário da República n.º 8/2016, Série I de 2016-01-13  
Presidência do Conselho de Ministros - Secretaria-Geral -----

Retifica o Decreto-Lei n.º 254/2015, de 30 de dezembro, da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, que prevê um regime especial e transitório de formação do aplicador de produtos fitofarmacêuticos, publicado no Diário da República n.º 254, 1.ª série, de 30 de dezembro de 2015.-----

• Portaria n.º 4/2016 - Diário da República n.º 11/2016, Série I de 2016-01-18-----  
Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural -----

Procede à alteração de várias portarias relativas à medida 7, «Agricultura e recursos naturais», do Programa do Desenvolvimento Rural do Continente - PDR 2020.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

### **3.2 FREGUESIA DE MAÇÃS DE D. MARIA - PEDIDO DE APOIO À INFRAESTRUTURAÇÃO, BENEFICIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS FREGUESIAS;**

Foi presente à reunião um despacho do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrito pela Sr.ª Presidente da Câmara, Célia Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores, no qual é referido que em Assembleia Municipal ocorrida a 29 de abril, sob proposta da Câmara Municipal de 22 de abril, ambas do ano transato, foi aprovada a concessão de um apoio à freguesia de Maçãs de Dona Maria, para término da obra de ampliação do cemitério daquela freguesia. O valor do apoio concedido foi de 140.732,91 €, o qual se encontra por pagar. Assim, foi determinado que o montante em falta para pagamento da despesa inerente ao apoio à Infraestruturação, Beneficiação e Modernização, concedido no âmbito do Regulamento do Apoio às Freguesias, para término da empreitada de ampliação do cemitério de Maçãs de Dona Maria, seja processado e pago no decurso do presente ano de 2016.-----

Fica, em anexo à presente ata, uma reprodução deste despacho, o qual se dá por transcrito na presente ata, dela fazendo parte integrante.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

### **3.3 PRIMEIRA E SEGUNDA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO/2016;**

Foi presente à reunião a primeira e segunda alteração orçamental ao orçamento e às GOPS, as quais foram previamente remetidas a todos os Senhores Vereadores e totalizam os montantes de €245.548,00 (duzentos quarenta e cinco mil quinhentos quarenta e oito euros) e €122.640,00 (cento e vinte e dois mil e seiscentos e quarenta euros), respetivamente. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, dando-se a primeira e segunda alteração orçamental por reproduzidas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

### **3.4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 01/07/2015;**

No seguimento da deliberação tomada em reunião de Câmara realizada no passado dia 01 de julho, foi presente à reunião de Câmara a listagem com a prestação de serviços efetuada no passado mês de dezembro, a qual possui o número total de contratos celebrados até à presente data. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, ficando em anexo à presente ata, uma reprodução da listagem de prestação de serviços relativa ao mês de dezembro último, rubricada por todos os elementos da Câmara Municipal, dando-se a mesma por transcrita e dela fazendo parte integrante.-----

## **4 - PRESIDÊNCIA**

### **4.1 CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - EMISSÃO DE PARECER GENÉRICO - ART.º 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO (LOE/2015) - PORTARIA 149/2015, DE 26 DE MAIO;**

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, Célia Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Atento o assunto em epígrafe, informo os Exmos. Srs. Vereadores do seguinte: -----

Considerando que o Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, vem prorrogar a vigência da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2015, em regime duodecimal, nos termos previstos no art.º 12-H da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, até que se aprove o Orçamento de Estado para 2016; -----

Considerando que, a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – Lei do Orçamento do Estado para 2015 (LOE/2015) determina, no n.º 5 do seu art.º 75.º, a obrigação dos órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, emitirem parecer prévio vinculativo aquando da celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços; -----

Considerando que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo, conforme dispõe o n.º 12 do art.º 75.º da LOE 2015 e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a), c), bem como da alínea b) com as devidas adaptações, do n.º 6 do mesmo artigo; -----

Considerando que o n.º 14 do art.º 75.º da LOE 2015 determina que «com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição

de serviços até ao montante de €5.000», devendo ser operacionalizada a competente redução remuneratória nos termos do disposto no art.º 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro; -----

Considerando que foi publicada, a 26 de maio de 2015, a Portaria que regula, para a Administração Local, os termos e a tramitação desse parecer, conforme dispõe o art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação; -----

Considerando que, quanto à verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação – parte final da alínea a) do n.º 6 do art.º 75.º da LOE/2015 – veio a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, informar que as Autarquias Locais não têm que consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, tendo a Câmara Municipal tomado conhecimento desta solução interpretativa e deliberado neste sentido na sua reunião ocorrida a 20 de agosto de 2014, ponto 4.1 – Prestação Serviços – Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro; -----

Considerando que tem sido deliberado pelo Órgão Executivo a emissão de parecer genérico favorável à celebração de contratos de prestação de serviços cuja execução se conclua no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação da adjudicação e não ultrapassem os €5.000, tomando a Câmara Municipal conhecimento de todos os contratos celebrados ao abrigo deste parecer genérico, mediante listagem apresentada mensalmente; -----

O parecer prévio emitido pela Câmara Municipal tem contemplado, essencialmente, situações que exigem intervenção urgente e de curta duração, em que a sujeição individualizada a parecer e o inerente decurso de tempo poderia afetar o regular funcionamento dos serviços e ainda implicar aumento de custos associados à sua intervenção, o que contraria os critérios de eficiência, eficácia e economia presentes na gestão diária, em matéria de contratação pública, do Município de Alvaiázere. Pese embora ter sido emitido parecer genérico em reunião de Câmara realizada a 18/02/2015, as aquisições de serviços são sempre analisadas, caso a caso, por forma a serem cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; -----

Considerando a circular n.º 16/2015-SF, de 05/02/2015, da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), na qual é referido que «...tendo a Portaria n.º 20/2015, deixado de consagrar a possibilidade de concessão, na Administração Central, de “parecer genérico favorável” para as prestações de serviços de montante anual até 5.000€ (sem IVA), afigurasse-nos prejudicado o entendimento da DGAL que «...entendia que os Executivos autárquicos podiam deliberar sobre um parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços...»».-----

Considerando que a Câmara Municipal, em reunião a 1 de julho de 2015, deliberou autorizar e delegar competências na Presidente da Câmara, com faculdade de delegação, a celebração de contratos de aquisição de serviços, bem como os seus termos e exceções, dispensando-os de

parecer prévio favorável do órgão executivo, havendo apenas o dever de informar aquele órgão sobre os contratos celebrados. -----

Face ao exposto, proponho a prorrogação da vigência das deliberações tomadas nas reuniões de 18 de fevereiro e 1 de julho, ambas de 2015, até que seja aprovado o Orçamento de Estado para 2016, relativamente ao contratos a celebrar no âmbito da aquisição de serviços nos termos aprovados em reunião." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção da Sra. Vereadora Teodora Cardo, prorrogar a vigência das deliberações tomadas nas reuniões de 18 de fevereiro e 1 de julho, ambas de 2015, até à aprovação do Orçamento de Estado para 2016, relativamente aos contratos a celebrar no âmbito da aquisição de serviços. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **4.2 CONCURSO DE IDEIAS DE EMPREENDEDORISMO - CIM RL, FINAL MUNICIPAL - ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO;**

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pela Sr.ª Vice-Presidente, Sílvia Lopes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que:-----

1- A Câmara Municipal, no âmbito das suas atribuições e competências em matéria de educação, património, cultura, desporto, proteção civil, ambiente e promoção do desenvolvimento, conforme disposto nas alíneas d) e l) do n.º 2, artigo 23º e alínea u), artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, assume-se como um parceiro estratégico dos estabelecimentos de ensino, cooperando com estes de forma a garantir a educação e formação integral das crianças e jovens do território; -----

2- O Município de Alvaiázere tem vindo a promover formação na área do empreendedorismo, enquadrada no âmbito de um projeto intermunicipal, por forma a assegurar que os jovens alvaiazerenses desenvolvem competências que lhe permitam, no futuro, criar ideias e trabalhar de forma assertiva na construção dos seus percursos de vida; -----

3- A Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 06 de janeiro, aprovar a proposta de regulamento para as finais municipais de empreendedorismo (que se enquadram no projeto a ser promovido à escala intermunicipal) que foi preparado em sede de reunião do Conselho Intermunicipal por forma a que seja uniforme em todos os municípios envolvidos no projeto; ---

4- A formulação da proposta remetida levou a uma interpretação diferente daquela que havia intenção de formalizar em regulamento no que se refere aos prémios; pretende-se a definição do valor do prémio a atribuir aos projetos classificados nos três primeiros lugares e não a cada um dos elementos que integra a equipa responsável por esses projetos; -----

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

1- A aprovação da alteração ao artigo 9º do Regulamento do Concurso de Ideias Municipal, conforme documento em anexo, para avaliação das ideias de negócio a serem apresentadas

pelos diversos concorrentes na final municipal de empreendedorismo que terá lugar, na Casa Municipal da Cultura de Alvaiázere, no próximo dia 02 de março de 2016, pelas 20h30; -----

2- Autorizar a despesa relativa à atribuição de prémios da final municipal, a saber: o valor de 200,00€ para o projeto vencedor; o valor de 100,00€ para o projeto classificado em 2.º lugar e o valor de 50,00€ para o projeto classificado em 3.º lugar. -----

3- Comunicar aos serviços de contabilidade esta alteração para que se proceda à alteração do cabimento previsto sob o número 11750 e à retificação dos números sequenciais de compromisso já criados. -----

A referida despesa, que totalizará 350,00€, tem cobertura orçamental na rubrica 0102/06020305 e GOP 02 003 2016/5015).” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1- Aprovar a alteração ao artigo 9.º do Regulamento do Concurso de Ideias Municipal, nos termos constantes no anexo remetido à Câmara Municipal, para avaliação das ideias de negócio a serem apresentadas pelos diversos concorrentes na final municipal de empreendedorismo que terá lugar, na Casa Municipal da Cultura de Alvaiázere, no próximo dia 02 de março de 2016, pelas 20h30; -----

2- Autorizar a despesa relativa à atribuição de prémios da final municipal, a saber: o valor de 200,00€ para o projeto vencedor; o valor de 100,00€ para o projeto classificado em 2.º lugar e o valor de 50,00€ para o projeto classificado em 3.º lugar. -----

3- Comunicar aos serviços de contabilidade esta alteração para que se proceda à alteração do cabimento previsto sob o número 11750, o qual passa a totalizar 350,00€ e tem cobertura orçamental na rubrica 0102/06020305 e GOP 02 003 2016/5015 e à retificação dos números sequenciais de compromisso já criados. -----

A proposta da Senhora Vice-Presidente, e a Alteração ao regulamento do concurso de ideias municipal, dão-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcrito na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **4.3 EMPREITADA "ARRANJO URBANÍSTICO DE MAÇÃS DE DONA MARIA - CRUZAMENTO DA ENTRADA DA VILA" - DOAÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO;**

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Célia Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores, na qual é referido que o concelho de Alvaiázere tem sofrido uma desertificação progressiva, acentuada pelas escassas oportunidades de trabalho. Este fator reflete-se nas edificações existentes que, a maior parte das vezes, se encontram devolutas ou com escassas condições de habitabilidade, o que se reflete negativamente no espaço público, que se torna degradado, o que, por si só, se torna numa causa de exclusão, contribuindo, assim, ainda mais para a desertificação do espaço. Assim, e no sentido de contrariar esta tendência, o Município

de Alvaiázere está a intervir no espaço público de forma a torná-lo mais aprazível e convidativo ao uso, potenciando, deste modo, a fixação da população jovem. Nesse sentido, o Município tem promovido a execução de diversas obras, com o objetivo de requalificar a rede viária de todo o Concelho de Alvaiázere, sobretudo com vista à melhoria das condições de circulação dos munícipes e à segurança rodoviária dos mesmos. Uma dessas obras é a execução da empreitada “Arranjo Urbanístico de Maçãs de Dona Maria – Cruzamento da entrada da vila”, revelando-se necessário ocupar o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 6994 da freguesia de Maçãs de Dona Maria do concelho de Alvaiázere, omissa na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere, sito em Lagos, com a área total de 350,00m<sup>2</sup>, propriedade de Josefina Silva Lopes – Cabeça de Casal da Herança, residente em Vale Senhor, Maçãs de Dona Maria, que possui as seguintes confrontações: norte – Ramiro Carlos Luís, sul – caminho, nascente – Benilde da Silva Godinho e poente – Eugénio Dias Franco. A intenção manifestada, pelo Sr. Artur Lopes Álvaro, cabeça de casal da supra citada herança, de ceder, a título gratuito, ao Município o citado prédio rústico com a área total de 350,00m<sup>2</sup>. Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência da Câmara Municipal aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1- De acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aceitar a doação do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 6994 da freguesia de Maçãs de Dona Maria do concelho de Alvaiázere, omissa na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere, sito em Lagos, com a área total de 350,00m<sup>2</sup>, propriedade de Josefina Silva Lopes – Cabeça de Casal da Herança, residente em Vale Senhor, Maçãs de Dona Maria, que possui as seguintes confrontações: norte – Ramiro Carlos Luís, sul – caminho, nascente – Benilde da Silva Godinho e poente – Eugénio Dias Franco;-----

2- Delegar competências no Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal – Célia Margarida Gomes Marques – para outorgar a competente declaração a emitir para a Autoridade Tributária e Aduaneira, com vista à integração do prédio no domínio público municipal; -----

3- Propor, à Assembleia Municipal, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a afetação do prédio cedido ao domínio público municipal. -----

A proposta da Senhora Presidente, a Caderneta Predial, o pedido de declaração de cedência gratuita de terreno para domínio público municipal, o requerimento das finanças e a minuta da declaração a emitir para a Autoridade Tributária e Aduaneira, dão-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

**4.4 AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO (LCPA) - INFORMAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, PARA EFEITOS DE APLICAÇÃO DA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO (LCPA);**

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Célia Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1- Por deliberação da Câmara Municipal de 23-10-2013, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, foi deliberado solicitar à Assembleia Municipal de Alvaiázere, autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais;-----

2- Na sessão ordinária de 27-11-2013 a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a autorização prévia genérica para a assunção de compromissos plurianuais, devendo ser elaborada e apresentado ao Órgão Deliberativo uma relação dos compromissos assumidos pela Câmara Municipal; -----

3- A legislação referenciada foi alterada e republicada, mantendo-se, no entanto, as normas que serviram de base à tomada de deliberação da Câmara e Assembleia Municipais. -----

Assim, apresenta-se informação referente aos compromissos plurianuais assumidos pela Câmara Municipal, enquadrados no âmbito da autorização prévia genérica supra referenciada e os autorizados aquando da aprovação das grandes opções do plano, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o n.º 1 do art.º 12.º do decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 99/2015, de 2 de junho. Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1- Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, remeter à assembleia Municipal a informação sobre os compromissos plurianuais assumidos pela Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o art.º 12.º do decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, remeter à Assembleia Municipal a informação sobre os compromissos plurianuais assumidos pela Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o art.º 12.º do decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, para tomada de conhecimento.--

A proposta da Senhora Presidente, e a listagem com os compromissos plurianuais assumidos pela Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o art.º 12.º do decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, dão-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela



fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **4.5 CEDÊNCIA DE LOTES NA ZONA INDUSTRIAL DO VALE DA AVELEIRA - PUSSOS, FREGUESIA DE PUSSOS SÃO PEDRO - PROMOTOR: METALOSIMÃO, LDA.**

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Célia Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores, referindo que deu entrada, na Câmara Municipal, a 1 de outubro de 2015, pedido por parte do Promotor METALOSIMÃO, LDA., com sede em Rua do Outeiro, Pombaria, 3250-161 Alvaiázere, freguesia e concelho de Alvaiázere, pessoa coletiva com o número 508 352 983, requerimento a solicitar o procedimento de licenciamento, referente a obras de construção de pavilhão industrial no lote n.º 9 da Zona Industrial do Vale da Aveleira, inscrito na matriz predial urbana sob n.º 2062 da freguesia de Pussos São Pedro, o qual proveio do artigo inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 1385 da freguesia de Pussos (extinta), sito no lugar de Vale da Aveleira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 1965 da freguesia de Pussos, com área total de 1.600,00m<sup>2</sup> e com área de construção de 540,00m<sup>2</sup>, propriedade do Município de Alvaiázere, composto por parcela de terreno para construção, possuindo as seguintes confrontações: norte e sul – zonas verdes, nascente – lote n.º 8 e poente – lote n.º 10 (conforme descrição na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere). Relativamente ao lote n.º 8 esclareceu que não apresentava pedido de aprovação do projeto de edifício destinado a estaleiro de apoio para materiais e zona de estacionamento de lavagem de máquinas e viaturas, pelo facto de não possuir disponibilidade financeira, realçando que o fará oportunamente, tendo em conta que se trata de um edifício de apoio à atividade industrial pretendida. Mais referia, que necessita deste lote para possibilitar o acesso de viaturas pesadas ao lote n.º 9, essenciais ao desenvolvimento da atividade industrial que vai ser implementada. Neste sentido, solicitou que fossem cedidos ambos os lotes, a título excecional, referindo que, para o funcionamento na íntegra da atividade industrial que pretende implementar no concelho de Alvaiázere, necessita também de construir o referido edifício no lote n.º 8, sendo que neste momento, financeiramente, só é possível a construção do edifício principal localizado no lote n.º 9. Os lotes em causa foram reservados ao Promotor *supra* mencionado, em reunião de Câmara Municipal ocorrida a 8 de abril de 2015, sendo-lhe fixado o preço de 0,10€/m<sup>2</sup>. Atento o disposto no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento em vigor (publicado através do Edital n.º 254/2001, 2.ª Série, publicado em DR, n.º 141, a 20 de junho de 2001), o Promotor cumpriu o prazo para apresentação do projeto relativamente ao lote n.º 9, projeto este que cumpre os parâmetros urbanísticos constantes no Regulamento do referido loteamento, não violando as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes do loteamento e as demais normas técnicas de construção em vigor, conforme informação técnica datada de 26 de novembro de 2015, aprovado através de despacho por

mim exarado a 3 de dezembro de 2015, pelo que estão reunidas as condições regulamentares para a concretização da cedência do referido lote. Relativamente ao lote n.º 8 inscrito na matriz predial urbana sob n.º 2063 da freguesia de Pussos São Pedro, o qual proveio do artigo inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 1386 da freguesia de Pussos (extinta), sito no lugar de Vale da Aveleira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 1964 da freguesia de Pussos, com área total de 1.600,00m<sup>2</sup> e com área de construção de 540,00m<sup>2</sup>, propriedade do Município de Alvaiázere, composto por parcela de terreno para construção, possuindo as seguintes confrontações: norte, sul e nascente – zonas verdes, poente – lote n.º 9 (conforme descrição na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere), apesar de o promotor não ter entregue projeto dentro do prazo estabelecido no art.º 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento em vigor, tendo em conta a fundamentação apresentada para este facto, conjugada com a necessidade premente de captar investimento para o concelho, considero ser imprescindível a cedência deste lote, principalmente porque este irá, num futuro próximo, proceder a obras naquele lote e tendo em conta o interesse público deste investimento. A alienação dos lotes n.º 8 e 9 será efetivada mediante celebração de escritura pública de compra e venda, sendo competência do Presidente da Câmara a outorga do respetivo contrato em representação do Município, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. Nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência da Câmara Municipal adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG.----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Nos termos da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o art.º 5.º do Regulamento de Apoio ao Investimento, aprovar a alienação do lote n.º 8 inscrito na matriz predial urbana sob n.º 2063 da freguesia de Pussos São Pedro, o qual proveio do artigo inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 1386 da freguesia de Pussos (extinta), sito no lugar de Vale da Aveleira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 1964 da freguesia de Pussos, com área total de 1.600,00m<sup>2</sup> e com área de construção de 540,00m<sup>2</sup>, composto por parcela de terreno para construção designado por lote n.º 8, possuindo as seguintes confrontações: norte, sul e nascente – zonas verdes, poente – lote n.º 9 (conforme descrição na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere) e do lote n.º 9 inscrito na matriz predial urbana sob n.º 2062 da freguesia de Pussos São Pedro, o qual proveio do artigo inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 1385 da freguesia de Pussos (extinta), sito no lugar de Vale da Aveleira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 1965 da freguesia de Pussos, com área total de 1.600,00m<sup>2</sup> e com área de construção de 540,00m<sup>2</sup>, composto por parcela de terreno para construção designado por lote n.º 9, possuindo as seguintes confrontações: norte e sul – zonas verdes, nascente – lote n.º 8 e poente – lote n.º 10 (conforme descrição na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere), à METALOSIMÃO, LDA, com sede em Rua do

Outeiro, Pombaria, 3250-161 Alvaiázere, freguesia e concelho de Alvaiázere, pessoa coletiva com o número 508 352 983, pelo valor de €320,00 (trezentos e vinte euros); -----

2. Conferir poderes à Presidente da Câmara Municipal para outorgar a respetiva escritura em representação do Município, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

3. Que conste expressamente na respetiva escritura de compra e venda que o promotor fica sujeito às condições previstas no Regulamento de Apoio ao Investimento, sob pena de, em caso de incumprimento, assistir ao município o direito de reversão dos lotes alienados bem como de todas as obras e benfeitorias nele implantadas que não possam ser levantadas sem detrimento da coisa, sem direito a qualquer indemnização. -----

A proposta da Senhora Presidente, as cadernetas prediais dos lotes, as certidões permanentes dos lotes, o requerimento para licenciamento do projeto de arquitetura – lote n.º 9, o requerimento relativo à cedência do lote n.º 8 e a informação dos serviços de obras municipais, urbanismo e edificação, dão-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **4.6 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVOS A DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DE CARÁCTER CONTINUADO E REPETITIVO;**

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Célia Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1. O Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no art.º 44/1, prevê que os órgãos administrativos competentes para decidir em determinada matéria podem delegar poderes noutro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva para que este pratique atos sobre a mesma matéria; -----

2. O CPA, no seu artigo 46º, prevê que o órgão que delega as suas competências pode autorizar o órgão delegado a subdelegar essas mesmas competências; -----

3. A Assembleia Municipal é o órgão competente para emitir a autorização prévia que possibilita à Câmara Municipal a abertura de qualquer procedimento relativo a despesas que originem encargos orçamentais em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, nos termos do art.º 22 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual; -----

4. A Assembleia Municipal delegou na Câmara Municipal a competência referida no número anterior, conforme o disposto no n.º 3 do art.º 15.º das Normas de Execução Orçamental para 2016; -----

5. O no n.º 3 do art.º 15.º das Normas de Execução Orçamental para 2016 permite que a competência para a assunção de compromissos plurianuais relativos a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo seja subdelegada na Presidente da Câmara Municipal, desde que observados os limites impostos pelo regime da contratação pública. -----

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delegue a competência para a assunção de compromissos plurianuais relativos a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo na Presidente da Câmara Municipal, desde que o montante, em cada um dos 3 (três) anos seguintes não ultrapassem os 25.000€." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, delegar, com faculdade de subdelegação, a competência para a assunção de compromissos plurianuais relativos a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo na Presidente da Câmara Municipal, desde que o montante, em cada um dos 3 (três) anos seguintes não ultrapassem os 25.000€. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **4.7 CARNAVAL 2016;**

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pela Sra. Vice-Presidente, Sílvia Lopes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, referindo que a Câmara Municipal tem atribuições em matéria de património, cultura, tempos livres e promoção do desenvolvimento, conforme disposto nas alíneas e), f) e m) do número 2, artigo 23º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e competências ao nível do apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, de acordo com a alínea u), artigo 33.º da mesma lei. O Agrupamento de Escolas de Alvaiázere dirigiu e-mail a esta Câmara Municipal a solicitar apoio para a realização do desfile de carnaval escolar no dia 05 de fevereiro de 2016. O Município de Alvaiázere costuma criar condições para promover a celebração do Carnaval em Alvaiázere para além do contexto escolar, pelo que têm vindo a ser desenvolvidos esforços no sentido de enraizar na comunidade a tradição de assinalar o carnaval através da realização de um desfile, atividade que tem vindo a ter aceitação. Para a operacionalização do referido desfile, a Câmara Municipal deliberou, em anos transatos, um conjunto de procedimentos que se revelaram eficazes, a saber: -----

a) A mobilização das Juntas de Freguesia por forma a incentivarem e apoiarem a participação dos seus fregueses na iniciativa municipal; -----

b) A atribuição de prémios de participação, nos seguintes valores e categorias: -----

- entrudos tradicionais/foliões (individuais) – 10,00 €; -----

- entrudos tradicionais/foliões (grupos) – 30,00 €; -----

- carros alegóricos – 50,00 €; -----

c) O convite à Fanfarras dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere, para encerrar o desfile, com oferta de um lanche aos seus elementos; -----

d) A conceção de um cartaz, respetiva impressão e divulgação; -----

5- A comunidade em geral e os elementos que participam no desfile têm vindo a fazer sentir alguns constrangimentos, nomeadamente:-----

a) As condições atmosféricas não se revelaram favoráveis à realização do desfile nas ruas do concelho algumas vezes nos últimos anos e o local alternativo para assegurar a realização da atividade (quartel dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere, gentilmente cedido pela associação para o efeito), pela sua configuração física e por não reunir as condições ideais para o evento, tem levado à desmobilização de alguns inscritos; -----

b) O facto de não existir uma atividade que prolongue a comemoração do entrudo para além da duração do desfile faz com que seja muito rápida e com que, concluído o percurso, os participantes e público desmobilizem de imediato; tal situação não permite o convívio entre os vários entrudos, foliões e público e não permite rentabilizar o investimento realizado para a dinamização da atividade; -----

No uso da palavra a Sra. Vereadora Teodora Cardo referiu o seguinte: “Proponho que o registo de participação de cada folião seja feito no final do desfile, de forma a que os grupos não desmobilizem antes do término do seu término. Por outro lado, julgo que poderíamos repensar o percurso proposto.”-----

Tomando a palavra a Sra. Vice-Presidente, Sílvia Lopes referiu o seguinte: “Creio que deveria manter-se o registo da inscrição dos participantes no início do desfile, no entanto, vou solicitar aos Senhores Presidentes de Junta que indiquem aos grupos que os mesmos terão de finalizar onde iniciaram, ou seja, no parque multiusos.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1- Dar apoio logístico ao Agrupamento de Escolas, para a dinamização da atividade: garantir o transporte de todos os alunos para a sede do concelho e disponibilização de duas viaturas com sistema de som e respetivos motoristas;-----

2- Realizar do desfile de Carnaval municipal (11ª edição), no dia 07 de fevereiro de 2016, nos seguintes moldes:-----

a. Com o envolvimento das Juntas de Freguesia na iniciativa; -----

b. Com a atribuição de prémios de participação por categoria (entrudos tradicionais/foliões (individuais) - 10,00 €; entrudos tradicionais/foliões (grupos) - 30,00 € e carros alegóricos - 50,00€). Considerando a realidade do ano transato, aprovando o valor total estimado de 1.100,00€ (que variará de acordo com o número de inscritos), que tem dotação orçamental na classificação 0102/06020305 e GOP 02 004 2015/5015, com o número sequencial de cabimento 11791; -----

c. Com convite à Fanfarrinha dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere para encerrarem o desfile e oferta de lanche aos seus elementos. O valor associado a esta despesa, no ano de 2015, foi de cerca de 150,00 € (IVA incluído). A ser intenção da Câmara Municipal deliberar neste sentido, a despesa tem dotação orçamental na classificação 0102/06020305 e GOP 02 004 2015/5015, com o número sequencial de cabimento 11791;-----

d) Impressão e distribuição do cartaz de carnaval. No ano transato esta forma de divulgação implicou o valor de cerca de 300,00 € (IVA incluído), sendo que a despesa tem dotação orçamental na classificação 0102/06020305 e GOP 02 004 2015/5015, com o número sequencial de cabimento 11791; -----

e) A aprovação do percurso a percorrer pelo corso, bem como o boletim de inscrição. -----

3 - Divulgar a iniciativa na comunicação social, aprovando a estimativa de custos em cerca de 375,00€ (IVA incluído), sendo que a despesa tem dotação orçamental na classificação 0102/06020305 e GOP 02 004 2015/5015, com o número sequencial de cabimento 11791; -----

4- Perante condições atmosféricas adversas, as comemorações do carnaval manter-se-ão e terão lugar em tenda montada para o efeito, no espaço do parque multiusos de Alvaiázere, devendo, para o efeito, ser assegurada e contratualizada a instalação elétrica necessária à realização da atividade no interior da tenda, prevendo-se um custo de cerca de 800,00€ (IVA incluído), sendo que a despesa tem dotação orçamental na classificação 0102/06020305 e GOP 02 004 2015/5015, com o número sequencial de cabimento 11791; -----

5- Realizar um baile de Carnaval na tenda que será montada no parque multiusos de Alvaiázere, proporcionando-se, desta forma, um momento de convívio entre a comunidade em geral e os elementos que participam no desfile, tentando minimizar os constrangimentos que se têm identificado, a este nível, em relação à atividade. Portanto, e independentemente de as condições atmosféricas permitirem a realização do desfile, há, desta forma, a garantia de que a comemoração do carnaval acontecerá e de que, findo o desfile, haverá animação e convívio de carnaval. O baile implicará uma despesa no valor máximo de cerca de 675,00€ (IVA incluído), sendo que a despesa tem dotação orçamental na classificação 0102/06020305 e GOP 02 004 2015/5015, com o número sequencial de cabimento 11791. -----

6 – Para a operacionalização das inscrições, os entrudos e foliões devem proceder à sua inscrição na respetiva Junta de Freguesia que, até ao dia 03 de fevereiro de 2016, as quais devem ser remetidas devidamente preenchidas ao serviço de atendimento da Biblioteca Municipal de Alvaiázere. Os prémios de participação serão processados na semana imediatamente a seguir à realização da atividade mediante confirmação, pelo Gabinete de Apoio à Vereação, de cada uma das participações - cada participante deverá, antes do corso, dirigir-se à Sra. Vice-presidente, responsável pelo pelouro da Cultura, Dra. Sílvia Lopes, para confirmar a sua presença. Uma vez processados os prémios, será dado conhecimento aos Srs. Presidentes de Junta para que possam transmitir essa informação aos fregueses que participaram na iniciativa. -----

A proposta da Senhora Vice-Presidente, um email da subdiretora Fernanda Silveiro do Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, a ficha de cabimento, o percurso do desfile e a ficha de inscrição, dão-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **4.8 HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE EUCALIPTOS;**

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Sr.ª Presidente da Câmara, Célia Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores, na qual referia que, até à entrada em vigor do novo Código de Contratos Públicos, aprovado com o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, era aplicável à venda de bens móveis os procedimentos relativos à aquisição de bens e serviços, uma vez que o diploma até então em vigor estendia o seu âmbito material de aplicação, com as necessárias adaptações, à venda de bens móveis que pertencessem às entidades referidas no seu âmbito subjetivo, onde se incluíam as autarquias locais, segundo o disposto no revogado n.º 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. Com a entrada em vigor deste novo Código, esta norma foi expressamente revogada, não consagrando este Código, relativamente à venda de bens móveis, uma norma que obrigue à aplicação dos procedimentos pré-contratuais nele previstos, estabelecendo, ao invés, no art.º 5.º, uma norma de contratação exclusiva que afasta, nos termos alínea b) do seu n.º 4.º, a aplicabilidade da sua parte II aos contratos mediante os quais qualquer entidade da Administração Pública Tradicional (n.º 1 do art.º 2.º), se obrigue a alienar ou a locar bens móveis, exceto, quando o adquirente ou o locatário também seja uma entidade adjudicante. Ora, as autarquias locais enquadrando-se nas entidades adjudicantes do n.º 1 do art.º 2.º do Código dos Contratos Públicos, subsumem-se no âmbito da aplicação da referida norma, não estando, por isso, obrigado à observância dos procedimentos previstos na Parte II do código para a formação dos contratos. Não obstante a inaplicabilidade das regras da contratação pública na fase da formação contratual, a venda de bens móveis pelas autarquias locais, enquanto entidade adjudicante, deve adotar procedimentos que satisfaçam os princípios comunitários da transparência, da igualdade e da concorrência, de acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 1.º do Código dos Contratos Públicos, dando assim cumprimento aos princípios do Tratado em matéria de transparência e não discriminação. Posto isto, relativamente ao regime procedimental, na falta de regulamentação específica, mostra-se legítima, embora não havendo adaptação para a Administração Local, a aplicação com as devidas adaptações, do disposto no Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, na sua redação atual, à alienação de bens móveis do domínio privado, cuja regra geral assenta na alienação a título oneroso, através do procedimento de hasta pública ou concurso público, sendo admissível a sua alienação a título gratuito apenas por razões de interesse público. O Município de Alvaiázere é dono e legítimo proprietário de cinco prédios rústicos sítos em Vale de Tábuas e Relvas, na freguesia de Maçãs de Dona Maria, que se encontram arborizados com eucaliptos em idade de corte. Estes eucaliptos, de acordo com a prospeção de mercado que efetuámos, possuem um valor de cerca de €5.000,00 (cinco mil euros), como consta, aliás, do Relatório de Avaliação junto à presente proposta, elaborado pela Comissão nomeada por despacho da Presidente da Câmara exarado a 25 de novembro de 2015. Os órgãos do Município, quando pretendam alienar

onerosamente bens móveis, devem atuar em conformidade com o preceituado na alínea cc) do n.º 1 do art.º 33.º, com o n.º 2 do art.º 33.º, com a alínea i) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, regulamentado pela Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro.--

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção da Sra. Vereadora Teodora Cardo: -----

1. Proceder à alienação dos eucaliptos existente nos prédios propriedade do Município sitos em Vale de Tábuas e Relvas, na freguesia de Mações de Dona Maria, pelo valor de €5.000,00 (cinco mil euros);-----

2. Aprovar a alienação dos referidos eucaliptos, na modalidade de hasta pública, nos termos da conjugação das alíneas cc) do n.º 1 do art.º 33.º e da alínea i) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com o Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, regulamentado pela Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro;-----

3. Que, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 10.º da Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro, a comissão que dirige o procedimento e a praça seja composta pelos seguintes elementos: -----

a) Presidente: Francisco Agostinho Maia Gomes – Vereador da Câmara Municipal; -----

b) Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos: Isabel Barreira Pimenta; -----

c) Vogal: Hilário Duarte Godinho Simões;-----

d) 1.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Ana Cristina Godinho da Costa; -----

e) 2.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso. -----

4. Aprovar o Edital e o Programa e Condições gerais para a Alienação e Arrematação de Eucaliptos;-----

5. Delegar na Presidente da Câmara Municipal a competência para resolver eventuais dúvidas que surjam do decurso do presente procedimento e proceder à adjudicação definitiva ou à não adjudicação, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 11.º da Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro. -----

A proposta da Senhora Presidente, o despacho da Exma. Sr.ª Presidente da Câmara Municipal exarado a 25 de novembro de 2015, Relatório de avaliação, Programa e Condições gerais para a Alienação e arrematação de eucaliptos e o Edital, dão-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

## **5 - UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO**



**5.1 DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS N.º 73/2010 - RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A MORADIA UNIFAMILIAR;**

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Godinho da Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1. Não foi cumprido o disposto no n.º 4 e 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, nomeadamente no processo de licenciamento de obras n.º 73/2010, requerido por MC3, Lda., referente a reconstrução de edifício destinado a moradia unifamiliar, sito no lugar da Marzugueira, freguesia de Alvaiázere, o requerente não procedeu à entrega dos projetos das especialidades, dentro do prazo legalmente estipulado. -----

2. No âmbito do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, a falta de apresentação dos projetos das especialidades e outros estudos no prazo estabelecido no n.º 4 ou naquele que resultar da prorrogação concedida nos termos do n.º 5, implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado. -----

3. A respetiva declaração de caducidade implica a perda de direitos por incumprimento de deveres ou de ónus no contexto de uma relação entre a Câmara Municipal e o particular. -----

4. A caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor e evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico. -----

5. Pode, assim dizer-se, que a finalidade da caducidade não é a de impedir que as obras se realizem, visando antes incentivar e obrigar o promotor a promover a operação urbanística. Para isso é imperioso avaliarem-se as causas do não cumprimento imposto e o interesse público subjacente, para a devida deliberação de caducidade. -----

6. Ainda que, a caducidade esteja fundamentada objetivamente (decurso do prazo), existe a discricionariedade de decisão por parte da Administração, de declarar ou não caducidade, não devendo esta ser declarada, quando razões de interesse público assim o imponham, isto é, depois de se proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos da mesma. -----

7. Assim, em conformidade e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação e do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo - CPA, procedeu-se à notificação do interessado.-----

8. Contudo, foi registada a ausência do interessado em se manifestar e não foi apresentada qualquer justificação da falta até ao momento fixado para a audiência. -----

Face ao exposto, propomos: -----

Não havendo, qualquer motivo de adiamento da audiência, no âmbito do Código de Procedimento Administrativo (CPA), que o respetivo procedimento de licenciamento n.º 73/2010, seja declarado caducado e concludentemente enviado para arquivo.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade do processo de obras n.º 73/2010, titulado por MC3, e concludentemente enviado para arquivo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

**5.2 DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS N.º 77/2010 - AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A EMPREENHIMENTO DE TURISMO NO ESPAÇO RURAL;**

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Godinho da Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1. Não foi cumprido o disposto no n.º 4 e 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, nomeadamente no processo de licenciamento de obras n.º 77/2010, requerido por Paulo Miguel Teodoro de Andrade, referente a obras de ampliação de edifício a empreendimento de turismo no espaço rural, sito no lugar de Marques, freguesia de Palmá, o requerente não procedeu à entrega dos projetos das especialidades, dentro do prazo legalmente estipulado. -----

2. No âmbito do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, a falta de apresentação dos projetos das especialidades e outros estudos no prazo estabelecido no n.º 4 ou naquele que resultar da prorrogação concedida nos termos do n.º 5, implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado. -----

3. A respetiva declaração de caducidade implica a perda de direitos por incumprimento de deveres ou de ónus no contexto de uma relação entre a Câmara Municipal e o particular. -----

4. A caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor e evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico. -----

5. Pode, assim dizer-se, que a finalidade da caducidade não é a de impedir que as obras se realizem, visando antes incentivar e obrigar o promotor a promover a operação urbanística. Para isso é imperioso avaliarem-se as causas do não cumprimento imposto e o interesse público subjacente, para a devida deliberação de caducidade. -----

6. Ainda que, a caducidade esteja fundamentada objetivamente (decurso do prazo), existe a discricionariedade de decisão por parte da Administração, de declarar ou não caducidade, não devendo esta ser declarada, quando razões de interesse público assim o imponham, isto é, depois de se proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos da mesma. -----

7. Assim, em conformidade e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação e dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo - CPA, procedeu-se à notificação do interessado, tendo este em respondido por escrito que não procedeu à entrega dos projetos das especialidades, por incapacidade financeira de levar o projeto proposto em diante. -----

Face ao exposto, propomos: -----

Que o respetivo procedimento de licenciamento n.º 77/2010, seja declarado caducado e concludentemente enviado para arquivo.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade do processo de obras n.º 77/2010, titulado por Paulo Miguel Teodoro de Andrade e concludentemente enviado para arquivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

**5.3 DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS N.º 79/2010 - AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A MORADIA UNIFAMILIAR;**

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Godinho da Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. Não foi cumprido o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, nomeadamente no processo de licenciamento de obras n.º 79/2010, requerido por Cristina Maria Marques Lopes, referente a obras de ampliação de edifício destinado a moradia unifamiliar, sito no lugar das Vendas, da freguesia de Alvaiázere, a requerente não solicitou a emissão do respetivo alvará de construção, dentro do prazo legalmente estipulado. -----

2. No âmbito do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, a licença caduca, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará. -----

3. A respetiva declaração de caducidade implica a perda de direitos por incumprimento de deveres ou de ónus no contexto de uma relação entre a Câmara Municipal e o particular. -----

4. A caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor e evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico. -----

5. Pode, assim dizer-se, que a finalidade da caducidade não é a de impedir que as obras se realizem, visando antes incentivar e obrigar o promotor a promover a operação urbanística. Para isso é imperioso avaliarem-se as causas do não cumprimento imposto e o interesse público subjacente, para a devida deliberação de caducidade. -----

6. Ainda que, a caducidade esteja fundamentada objetivamente (decurso do prazo), existe a discricionariedade de decisão por parte da Administração, de declarar ou não caducidade, não devendo esta ser declarada, quando razões de interesse público assim o imponham, isto é, depois de se proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos da mesma. -----

7. Assim, em conformidade e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação e do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo - CPA, procedeu-se à notificação da interessada. -----

8. Contudo, foi registada a ausência da interessada em se manifestar e não foi apresentada qualquer justificação da falta até ao momento fixado para a audiência. -----

Face ao exposto, propomos: -----

Não havendo, qualquer motivo de adiamento da audiência, no âmbito do Código de Procedimento Administrativo (CPA), que o respetivo procedimento de licenciamento n.º 79/2010, seja declarado caducado e concludentemente enviado para arquivo.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade do processo de obras n.º 79/2010, titulado por Cristina Maria Marques Lopes e concludentemente enviado para arquivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **5.4 DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS N.º 92/2010 - RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A MORADIA UNIFAMILIAR;**

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Godinho da Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1. Não foi cumprido o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, nomeadamente no processo de licenciamento de obras n.º 92/2010, requerido por Alan Cousins, referente a obras de reconstrução e ampliação de edifício destinado a moradia unifamiliar, sito no lugar do Casal do Mouco, da freguesia de Almoester, o requerente não solicitou a emissão do respetivo alvará de construção, dentro do prazo legalmente estipulado. -----

2. No âmbito do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, a licença caduca, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará. -----

3. A respetiva declaração de caducidade implica a perda de direitos por incumprimento de deveres ou de ónus no contexto de uma relação entre a Câmara Municipal e o particular. -----

4. A caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor e evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico. -----

5. Pode, assim dizer-se, que a finalidade da caducidade não é a de impedir que as obras se realizem, visando antes incentivar e obrigar o promotor a promover a operação urbanística. Para isso é imperioso avaliarem-se as causas do não cumprimento imposto e o interesse público subjacente, para a devida deliberação de caducidade. -----

6. Ainda que, a caducidade esteja fundamentada objetivamente (decurso do prazo), existe a discricionariedade de decisão por parte da Administração, de declarar ou não caducidade, não devendo esta ser declarada, quando razões de interesse público assim o imponham, isto é, depois de se proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos da mesma. -----

7. Assim, em conformidade e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação e do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo - CPA, procedeu-se à notificação do interessado.-----

8. Contudo, foi registada a ausência do interessado em se manifestar e não foi apresentada qualquer justificação da falta até ao momento fixado para a audiência. -----

Face ao exposto, propomos: -----

Não havendo, qualquer motivo de adiamento da audiência, no âmbito do Código de Procedimento Administrativo (CPA), que o respetivo procedimento de licenciamento n.º 92/2010, seja declarado caducado e concludentemente enviado para arquivo.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade do processo de obras n.º 92/2010, titulado por Alan Cousins e concludentemente enviado para arquivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **5.5 DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS N.º 13/2011 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A MORADIA UNIFAMILIAR;**

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Godinho da Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1. Não foi cumprido o disposto no n.º 4 e 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, nomeadamente no processo de licenciamento de obras n.º 13/2011, requerido por Diamantino Coelho e Filho, S.A., referente a construção de edifício destinado a moradia unifamiliar, sito no lugar da Serra do Mosqueiro, freguesia de Pussos São Pedro, o requerente não procedeu à entrega dos projetos das especialidades, dentro do prazo legalmente estipulado. -----

2. No âmbito do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, a falta de apresentação dos projetos das especialidades e outros estudos no prazo estabelecido no n.º 4 ou naquele que resultar da prorrogação concedida nos termos do n.º 5, implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado. -----

3. A respetiva declaração de caducidade implica a perda de direitos por incumprimento de deveres ou de ónus no contexto de uma relação entre a Câmara Municipal e o particular. -----

4. A caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor e evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico. -----

5. Pode, assim dizer-se, que a finalidade da caducidade não é a de impedir que as obras se realizem, visando antes incentivar e obrigar o promotor a promover a operação urbanística. Para isso é imperioso avaliarem-se as causas do não cumprimento imposto e o interesse público subjacente, para a devida deliberação de caducidade. -----

6. Ainda que, a caducidade esteja fundamentada objetivamente (decurso do prazo), existe a discricionariedade de decisão por parte da Administração, de declarar ou não caducidade, não

devendo esta ser declarada, quando razões de interesse público assim o imponham, isto é, depois de se proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos da mesma. -----

7. Assim, em conformidade e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação e do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo - CPA, procedeu-se à notificação do interessado.-----

8. Contudo, foi registada a ausência do interessado em se manifestar e não foi apresentada qualquer justificação da falta até ao momento fixado para a audiência. -----

Face ao exposto, propomos: -----

Não havendo, qualquer motivo de adiamento da audiência, no âmbito do Código de Procedimento Administrativo (CPA), que o respetivo procedimento de licenciamento n.º 13/2011, seja declarado caducado e concludentemente enviado para arquivo.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade do processo de obras n.º 13/2011, titulado por Diamantino Coelho e Filho, S.A. e concludentemente enviado para arquivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **5.6 DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS N.º 38/2011 -CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A MORADIA UNIFAMILIAR;**

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Godinho da Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1. Não foi cumprido o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, nomeadamente no processo de licenciamento de obras n.º 38/2011, requerido por Stephen William Henry, referente a obras de construção de edifício destinado a moradia unifamiliar, sito no lugar de Pussos, da freguesia de Pussos São Pedro, o requerente não solicitou a emissão do respetivo alvará de construção, dentro do prazo legalmente estipulado. -----

2. No âmbito do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, a licença caduca, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará. -----

3. A respetiva declaração de caducidade implica a perda de direitos por incumprimento de deveres ou de ónus no contexto de uma relação entre a Câmara Municipal e o particular. -----

4. A caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor e evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico. -----

5. Pode, assim dizer-se, que a finalidade da caducidade não é a de impedir que as obras se realizem, visando antes incentivar e obrigar o promotor a promover a operação urbanística. Para isso é imperioso avaliarem-se as causas do não cumprimento imposto e o interesse público subjacente, para a devida deliberação de caducidade. -----

6. Ainda que, a caducidade esteja fundamentada objetivamente (decurso do prazo), existe a discricionariedade de decisão por parte da Administração, de declarar ou não caducidade, não devendo esta ser declarada, quando razões de interesse público assim o imponham, isto é, depois de se proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos da mesma. -----

7. Assim, em conformidade e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação e do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo - CPA, procedeu-se à notificação do interessado.-----

8. Contudo, foi registada a ausência do interessado em se manifestar e não foi apresentada qualquer justificação da falta até ao momento fixado para a audiência. -----

Face ao exposto, propomos: -----

Não havendo, qualquer motivo de adiamento da audiência, no âmbito do Código de Procedimento Administrativo (CPA), que o respetivo procedimento de licenciamento n.º 38/2011, seja declarado caducado e concludentemente enviado para arquivo.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade do processo de obras n.º 38/2011, titulado por Stephen William Henry e concludentemente enviado para arquivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

**5.7 DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS N.º 21/2012 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A MORADIA UNIFAMILIAR;**

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Godinho da Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1. Não foi cumprido o disposto no n.º 4 e 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, nomeadamente no processo de licenciamento de obras n.º 21/2012, requerido por Diamantino Gomes da Silva, referente a construção de edifício destinado a moradia unifamiliar, sito no lugar de Outeiro de São Pedro, freguesia de Pussos São Pedro, o requerente não procedeu à entrega dos projetos das especialidades, dentro do prazo legalmente estipulado. -----

2. No âmbito do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, a falta de apresentação dos projetos das especialidades e outros estudos no prazo estabelecido no n.º 4 ou naquele que resultar da prorrogação concedida nos termos do n.º 5, implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado. -----

3. A respetiva declaração de caducidade implica a perda de direitos por incumprimento de deveres ou de ónus no contexto de uma relação entre a Câmara Municipal e o particular. -----

4. A caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor e evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico. -----

5. Pode, assim dizer-se, que a finalidade da caducidade não é a de impedir que as obras se realizem, visando antes incentivar e obrigar o promotor a promover a operação urbanística. Para isso é imperioso avaliarem-se as causas do não cumprimento imposto e o interesse público subjacente, para a devida deliberação de caducidade. -----

6. Ainda que, a caducidade esteja fundamentada objetivamente (decurso do prazo), existe a discricionariedade de decisão por parte da Administração, de declarar ou não caducidade, não devendo esta ser declarada, quando razões de interesse público assim o imponham, isto é, depois de se proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos da mesma. -----

7. Assim, em conformidade e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação e dos artigos 121.º e 123.º do Código de Procedimento Administrativo - CPA, procedeu-se à notificação do interessado, tendo este em audiência prévia alegado que não procedeu à entrega dos projetos das especialidades, em virtude, de não pretender dar continuidade ao processo de licenciamento. -----

Face ao exposto, propomos: -----  
Que o respetivo procedimento de licenciamento n.º 21/2012, seja declarado caducado e concludentemente enviado para arquivo." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade do processo de obras n.º 21/2012, titulado por Diamantino Gomes da Silva e concludentemente enviado para arquivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **5.8 DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS N.º 40/2012 - AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A MORADIA UNIFAMILIAR;**

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Godinho da Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. Não foi cumprido o disposto no n.º 4 e 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, nomeadamente no processo de licenciamento de obras n.º 40/2012, requerido por José Martins Lourenço, referente a obras de ampliação de edifício destinado a moradia unifamiliar, sito no lugar da Pombaria, freguesia de Alvaiázere, o requerente não procedeu à entrega dos projetos das especialidades, dentro do prazo legalmente estipulado. -----

2. No âmbito do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, a falta de apresentação dos projetos das especialidades e outros estudos no prazo estabelecido no n.º 4 ou naquele que resultar da prorrogação concedida nos termos do n.º 5, implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado. -----



3. A respetiva declaração de caducidade implica a perda de direitos por incumprimento de deveres ou de ónus no contexto de uma relação entre a Câmara Municipal e o particular. -----

4. A caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor e evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico. -----

5. Pode, assim dizer-se, que a finalidade da caducidade não é a de impedir que as obras se realizem, visando antes incentivar e obrigar o promotor a promover a operação urbanística. Para isso é imperioso avaliarem-se as causas do não cumprimento imposto e o interesse público subjacente, para a devida deliberação de caducidade. -----

6. Ainda que, a caducidade esteja fundamentada objetivamente (decorso do prazo), existe a discricionariedade de decisão por parte da Administração, de declarar ou não caducidade, não devendo esta ser declarada, quando razões de interesse público assim o imponham, isto é, depois de se proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos da mesma. -----

7. Assim, em conformidade e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação e dos artigos 121.º e 123.º do Código de Procedimento Administrativo - CPA, procedeu-se à notificação do interessado, tendo este alegado, que não procedeu à entrega dos projetos das especialidades em virtude, do técnico autor do projeto, ter-se ausentado para o estrangeiro. -----

Face ao exposto, propomos: -----

Por razões de interesse público, que não seja declarada a caducidade do procedimento de licenciamento n.º 40/2012 e que se estipule um prazo, para o requerente proceder à entrega dos respetivos projetos das especialidades." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, não declarar a caducidade do processo de obras n.º 40/2012, titulado por José Martins Lourenço e que se estipule seis meses para o requerente proceder à entrega dos respetivos projetos das especialidades. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **5.9 2.º ANO DE LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO - "REMODELAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DE BARQUEIRO - CENTROS DE INTERPRETAÇÃO - MINI UNIDADES DE ALOJAMENTO;**

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Godinho da Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. O Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, estabelece um regime excecional e temporário de liberação das cauções prestadas para garantia da execução de contratos de empreitada de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que deles decorrem para o adjudicatário ou co-contratante. -----

2. Ao abrigo do citado Decreto-Lei, solicitou a empresa Limocos-Sociedade Construtora de Móveis e Imóveis, Lda. a liberação da caução prestada na empreitada referida em epígrafe, da percentagem correspondente ao tempo decorrido entre a receção provisória e a presente data.

3. De acordo com o estipulado no artigo 4.º, do referido Decreto-Lei, após realização da vistoria à obra, e não existindo quaisquer defeitos, encontra-se a mesma em condições de proceder à liberação da caução. -----

4. A obra foi rececionada provisoriamente em 12/08/2013, pelo que de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, decorrido dois anos após a receção provisória, poderá ser efetuada a liberação de 30% do valor total da caução prestada para execução da referida empreitada. -----

Face ao exposto, propomos: -----

De acordo com a norma em apreço, que o dono da obra autorize a liberação de 30% da caução total da obra." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, a liberação de mais 30% da caução total da obra. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **5.10 COORGANIZAÇÃO DAS MONTARIAS DA ZONA DE CAÇA MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE COM AS ASSOCIAÇÕES CINEGÉTICAS DO CONCELHO DE ALVAIÁZERE - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM A ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DA FREGUESIA DE PELMÁ E COM O CLUBE DE CAÇADORES DO CONCELHO DE ALVAIÁZERE;**

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Isabel Pimenta, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“O Município de Alvaiázere é a entidade gestora da Zona de Caça Municipal (ZCM) de Alvaiázere (processo n.º 3272 – AFN), criada pela portaria n.º 1054/2003, de 24 de setembro, ao abrigo da Lei n.º 173/99, de 21 de setembro, posteriormente renovada pela Portaria n.º 945/2009, de 21 de agosto, e, mais recentemente, por Despacho da Vogal do Conselho Diretivo do ICNF, datado de 17/09/2015, que possibilita o exercício organizado da caça a um número maximizado de caçadores em condições especialmente acessíveis, assumindo-se como um instrumento fundamental no ordenamento cinegético do concelho de Alvaiázere, e como um importante meio de divulgação do património natural e cultural local. -----

De acordo com o Plano Anual de Exploração 2015/2016 da ZCM de Alvaiázere, está prevista a realização de montarias ao javali a 12 de dezembro, a 06 e a 20 de fevereiro. Estes eventos cinegéticos, não só constituem veículos de atração de dezenas de pessoas ao concelho, como se prestam, ainda, ao controlo das populações de javali, causadoras de prejuízos em culturas agrícolas, de acidentes rodoviários, podendo, ainda, constituírem-se como veículos de disseminação de zoonoses. -----

Com o objetivo de possibilitar o envolvimento da comunidade de caçadores do concelho na gestão da sua ZCM, e dada a especificidade deste processo cinegético, tal como em anos

anteriores, propõe-se que a realização destes três atos venatórios seja coorganizada em parceria da entidade gestora com as três associações do setor da caça do concelho de Alvaiázere.-----

Assim sendo, de forma a garantir a disponibilidade de recursos e meios para a realização das montarias (de onde se releva, entre outros, a contratação de matilhas e o serviço de refeições aos participantes), tendo em conta a dimensão distinta dos três eventos cinegéticos, e a dotação orçamental prevista, propõe-se a atribuição de subsídios ao Clube de Caçadores do Concelho de Alvaiázere, para coorganizar a caçada do dia 20 de fevereiro e de um subsídio à Associação de Caçadores da Freguesia da Palmá, para a montaria do dia 06 do mesmo mês à semelhança do procedimento tido com a Moster Caça, para a montaria que se realizou no transato dia 12 de dezembro. Mais se informa que, segundo a legislação em vigor, as receitas advindas da participação dos caçadores nas montarias reverterão para a entidade gestora.-----

Conforme deliberação do executivo de 02 de dezembro de 2015, foi atribuído um subsídio a esta última associação no valor de €1.000,00.-----

No ano transato atribuiu-se à Associação de Caçadores da Freguesia de Almoester e ao Clube de Caçadores do Concelho de Alvaiázere subsídios que ascenderam a, respetivamente, €2.000,00 e €3.000,00.-----

Neste sentido, recomendo a celebração de um protocolo entre o Município de Alvaiázere e a Associação de Caçadores da Freguesia de Palmá e o Clube de Caçadores do Concelho de Alvaiázere, para a realização dos evento cinegético dos dias 06 e 20 de fevereiro do corrente, que consubstanciem a atribuição de subsídios nos montantes respetivamente atribuídos no ano passado.-----

Deixo à consideração de V/Exas."-----

No uso da palavra a Sra. Vereadora Teodora Cardo referiu o seguinte: "Gostava de saber o valor das receitas advindas das inscrições dos caçadores nas montarias. Por outro lado, gostaria de saber porque se atribuiu 1.00€ a Almoester e uma verba maior às restantes Associações de Caçadores, nomeadamente de Alvaiázere e Palmá."-----

No uso da palavra a Sra. Presidente referiu o seguinte: "A área de abrangência do Clube de Caçadores de Alvaiázere corresponde ao Concelho, enquanto a área de abrangência dos Clubes da Palmá e de Almoester só se limita às respectivas áreas das freguesias, por isso, não podemos dar os mesmos valores. Quanto ao caso específico de Almoester, é uma associação recente, a qual não têm histórico, tendo a montaria realizada em dezembro sido a primeira desta Associação."-----

No uso da palavra a Sra. Vereadora Teodora Cardo referiu o seguinte: "Julgo que não se deveria dar tanto valor, temos vindo a efetuar cortes em tantas áreas que, na minha opinião, também deveríamos cortar aqui."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com um voto contra da Sra. Vereadora Teodora Cardo:-----

1. Nos termos do disposto na alínea u) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição de um subsídio ao Clube de Caçadores do Concelho de Alvaiázere no valor de €3.000,00, para coorganizar a caçada do dia 20 de fevereiro; e de um subsídio de €2.000,00, à Associação de Caçadores da Freguesia da Pelmá, para a montaria do dia 6 do mesmo mês, revertendo as receitas advindas da participação dos caçadores nas montarias para a entidade gestora, de acordo com a legislação em vigor. A despesa está prevista em orçamento, com a classificação orgânica 0102, classificação económica 040701 e GOP 02/007/2016/5040 – Subsídios às Associações e Clubes de caçadores para a realização de montarias, cujo nº sequencial de cabimento é o 13298 e 13299 respetivamente. -----

2. A celebração de um protocolo entre o Município de Alvaiázere e as entidades supracitadas, para a realização dos dois eventos cinegéticos; -----

3. Conferir poderes à Sra. Presidente Célia Margarida Marques, para a outorga dos protocolos. - As minutas dos protocolos remetidos em anexo, a celebrar entre o Município de Alvaiázere e as entidades supracitadas, para a realização dos dois eventos cinegéticos, os quais se dão por transcritos na presente ata dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão Executivo; -----  
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

## **6 - UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

### **6.1 ART.º 4.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO, REDAÇÃO QUE LHE FOI CONFERIDA PELA LEI N.º 22/2015, DE 17 DE MARÇO - LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO (LCPA) - AUMENTO TEMPORÁRIO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS;**

Foi presente à reunião um despacho do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Sr.ª Presidente da Câmara, Célia Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1 - O artigo 3.º, alínea f), subalíneas v) e vi) da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, lei que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, dispõe que «Fundos disponíveis» são as verbas disponíveis a muito curto prazo, que incluem, quando aplicável e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos, o produto de empréstimos contraídos nos termos da lei; e as transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) cujas faturas se encontrem liquidadas, e devidamente certificadas ou validadas; -----

2 - O ponto vii) da referida alínea f) do artigo 3.º preceitua que integram ainda os fundos disponíveis outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º; -----

3 - Nos termos do artigo 4.º, n.º 1 alínea c) a título excepcional podem ser acrescidos aos fundos disponíveis outros montantes, desde que expressamente autorizados pela Câmara Municipal, quando envolvam entidades da administração local; -----

5 – Após a transferência dos compromissos assumidos em anos anteriores, verifica-se a necessidade de efetuar um aumento temporário de fundos; -----

6 – Verificando-se a necessidade urgente e imperiosa de proceder ao cálculo dos fundos disponíveis e, tendo em conta que a Câmara Municipal reunirá somente no próximo dia 20 do corrente mês, pode a Presidente da Câmara, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar o aumento temporário dos fundos, devendo submeter este assunto a ratificação da Câmara municipal na sua próxima reunião, sob pena de paralisação dos serviços do Município, por impossibilidade de realização de qualquer tipo de despesa, o que provocaria graves e sérios prejuízos no interesse público e na prestação de serviços aos Municípios. -----

Neste sentido, determino: -----

1 – Que se proceda ao aumento temporário e à integração dos fundos disponíveis, nos montantes de 1.244.142,07€, relativo a Fundos Comunitários, cuja candidatura está devidamente aprovada e validada; e 200.000,00€, relativos à previsão de receitas de IMI do próximo mês de Maio, conforme mapa anexo;-----

2 - Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o art.º 4.º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, submeta-se o presente despacho a ratificação da Câmara Municipal.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro ratificar o despacho da Excelentíssima Senhora Presidente, datado de 11 de janeiro do corrente ano, no qual autorizou o aumento temporário e à integração dos fundos disponíveis, nos montantes de 1.244.142,07€ (um milhão duzentos quarenta e quatro mil e cento e quarenta e dois euros e sete cêntimos) - (Fundos Comunitários) e 200.000,00€ (duzentos mil euros) - (IMI), conforme mapa anexo à presente informação e disposto no ponto vii) da alínea f) do artigo 3.º e artigo 4.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que refere que integram ainda os fundos disponíveis outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º. -----

O mapa de aumento temporário de Fundos Disponíveis e com o respetivo cálculo dos mesmos relativo ao mês de janeiro do corrente ano, dá-se por transcrito na presente ata dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

## **6.2 DECLARAÇÕES EMITIDAS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ART.º 15.º DA LEI N.º 22/2015, DE 17 DE MARÇO;**

Foi presente à reunião uma informação subscrita pela Sr.ª Presidente da Câmara, Célia Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1. Os dirigentes máximos e responsáveis das entidades públicas devem, de acordo com o disposto no artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, em relação à situação verificada em 31 de dezembro do ano anterior: -----

Declarar da conformidade dos registos nas bases de dados centrais de compromissos plurianuais com os efetivos compromissos plurianuais da entidade; -----

Identificar de forma individual todos os pagamentos e recebimentos em atraso da entidade existentes a 31 de dezembro do ano anterior. -----

2. Face ao exposto, e nos termos da alínea c) da referida disposição legal, as entidades da Administração Local enviam as declarações referidas à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal, devendo as mesmas ser, igualmente, publicitadas no sítio da internet do município e integram o respetivo Relatório e Contas, constituindo violação do disposto na presente artigo infração disciplinar. -----

Nestes termos e em conformidade com a imposição legal, proponho à Digníssima Câmara Municipal que delibere: -----

1. Submeter os documentos em apreço, nomeadamente: a) Declaração de pagamentos em atraso existentes a 31/12/2015; b) Declaração de compromissos plurianuais existentes em 31/12/2015; c) Declaração de controlo de execução dos compromissos transitados por pagar em 31/12/2015; d) Declaração de Recebimentos em atraso existentes a 31/12/2015, à apreciação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, por força do disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 15º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março;-----

2. Aprovar a sua publicitação no sítio da internet do município e a sua integração no respetivo Relatório e Contas, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março."-----

No uso da palavra a Sra. Vereadora Teodora Cardo referiu o seguinte: "Gostaria de saber a que se refere o montante que consta no fornecedor "Azeites Vidal & Filipe"." -----

No uso da palavra a Sra. Presidente respondeu o seguinte: "A empresa "Azeites Vidal & Filipe", vende diversos produtos e materiais, possuindo diversos CAE's, neste caso específico, o valor refere-se a materiais de construção."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar e submeter os documentos em apreço, nomeadamente: a) Declaração de pagamentos em atraso existentes a 31/12/2015; b) Declaração de compromissos plurianuais existentes em 31/12/2015; c) Declaração de controlo de execução dos compromissos transitados por pagar em 31/12/2015; d) Declaração de Recebimentos em atraso existentes a 31/12/2015, à apreciação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, por força do disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 15º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março;-----

2. Aprovar a sua publicitação no sítio da internet do município e a sua integração no respetivo Relatório e Contas, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março;-----

A informação, a Declaração de pagamentos em atraso existentes a 31/12/2015, a Declaração de compromissos plurianuais existentes em 31/12/2015, a Declaração de controlo de execução dos compromissos transitados por pagar em 31/12/2015 e a Declaração de Recebimentos em atraso existentes a 31/12/2015, dão-se por transcrito na presente ata dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

### **6.3 PAEL PROGRAMA II - ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DO ANO DE 2015.**

Foi presente à reunião uma proposta subscrita pela Sr.ª Presidente da Câmara, Célia Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1. A Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, diploma que criou o PAEL – Programa de Apoio à Economia Local, com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores vencidas há mais de 90 dias, no seu artigo 12.º, prevê o acompanhamento e monitorização da execução anual dos objetivos e medidas dos processos;--

2. Os *templates* para preenchimento disponibilizados no Portal Autárquico devem ser remetidos à DGAL – Direção Geral das Autarquias Locais, exclusivamente por via eletrónica, até ao próximo dia 30 de janeiro, estando disponibilizados na página eletrónica da DGAL os formulários para o efeito;-----

3. A informação a prestar reporta-se à execução do ano económico de 2015, para que a mesma seja compatível com os documentos de prestação de contas. Ressalva-se, no entanto, que esta informação é prestada em data muito anterior à da prestação de contas, o que pode vir a originar pontuais diferenças em alguns valores transmitidos, exemplo da conta patrimonial 243 – IVA, cuja declaração trimestral será entregue até ao próximo dia 15 de fevereiro, podendo sofrer alterações. Assim, e tendo em conta que estes relatórios devem, também acompanhar a conta de gerência, deve, nessa data, ser apresentada à Câmara Municipal novos relatórios com a informação atualizada. -----

Assim, proponho à Câmara Municipal, a aprovação dos mapas obrigatórios de acompanhamento e monitorização disponibilizados pela DGAL e devidamente preenchidos de acordo com a execução orçamental e patrimonial do ano de 2015 e que se anexam para apreciação, nos termos e para efeitos do cumprimento do disposto na Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto e Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção da Sra. Vereadora Teodora Cardo, a aprovação dos mapas obrigatórios de acompanhamento e monitorização disponibilizados pela DGAL e devidamente preenchidos de acordo com a

execução orçamental e patrimonial do ano de 2015, nos termos e para efeitos dos cumprimentos do disposto na Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto e Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, os quais, tendo em conta a data em que são elaborados, podem vir a sofrer alterações. Estes mapas, aquando da aprovação da conta de gerência, devem de ser novamente presentes a reunião. -----

A proposta e os mapas obrigatórios de acompanhamento e monitorização disponibilizados pela DGAL, dão-se por transcrito na presente ata dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

**APROVAÇÃO EM MINUTA:** - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata.-----

E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezassete horas e quinze minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Sandrina Marques Pais Pedrosa, subscrevi e também assino. \_\_\_\_\_